PUBLICADA
EM 12-07-80

Lei nº 012/80

SÚMULA: Inclui Imóvel rural no perímetro Urbano e, dá outras providências.

Evaristo Ambrósio Gorzoni, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, No Uso de suas Atribuições Que lhe São Conferidas Por Lei,

FAZ SABER,

Que a Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, APROVOU, E Ele, Prefeito Municipal, Sanciona a Seguinte a Lei:

ARTIGO 1º:- Fica incluído ao perímetro urbano da cidade de Jaguapitã - Pr., o imóvel constante da parte do Lote nº. 173, da 1ª Gleba da Colônia Jaguapitã, com a área de 48.400 m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados) com as seguintes divisas e confrontações: "Tem seu ponto na interseção do bordo da Estrada Astorga - Jaguapitã e terras do Lote 30, onde denomina-se o marco 0=PP, no rumo 08º29'00" SE, na distância de 330,56m até o marco 01, confrontando com terras dos Lotes 30, 28 e 29; deste marco 01 deflete à direita no rumo 81º31'00" SW, na distância de 144,80m até o marco 03, confrontando com terras remanescentes de Geraldo Afonso Braga e José Braga; deste marco deflete à direita no rumo 13º44'10" NW, na distância de 278,34m até o marco 03, confrontando com terras do Lote 174, de propriedade de Florentino Camargo; deste marco deflete à direita no rumo 61º30'30" NE, na distância de 46,23m até o marco 04, confrontando com o bordo da Estrada Astorga - Jaguapitã; deste marco deflete à direita no rumo 65º01'00" NE, na distância de 132,30m até o marco 0=PP, início do caminhamento, confrontando com o bordo da Estrada Astorga - Jaguapitã", adquirido pela Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR que

se destinará à construção de um conjunto habitacional.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, aos dez (10) dias do mês de julho de 1.980.

Evaristo Ambrósio Gorzoni
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Frapp.
Secretário Geral